COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI N° 102/2017
AUTOR : LORENA BRANDÃO
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS, METRÔ, TAXIS, VANS E QUALQUER OUTRO AGENTE INTEGRANTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SALVADOR DISPONIBILIZAR EM SEUS VEÍCULOS ALCOOL EM GEL PARA USUÁRIOS, EVITANDO ASSIM A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS".

ESTUDO TÉCNICO

Segundo o projeto de lei epigrafado, empresas de ônibus, metrô, taxis, vans e qualquer outro agente integrante do sistema coletivo de Salvador deve disponibilizar álcool gel para usuários, de forma visível, e com campanha publicitária de prevenção de doenças transmissíveis, como a gripe. O prazo para torna-lo acessível é de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Salvador ficará encarregada da fiscalização e controle do objeto acima através de seus órgãos competentes, além de inserir, em suas ações, campanhas publicitárias, de acordo com a orientações do Ministério da Saúde, voltadas à conscientização da importância de higiene pessoal e da limpeza correta das mãos e a informação da existência da presente exigência legal para fins de controle do próprio cidadão.

O Município terá o prazo de 90(noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados a partir da data de sua publicação.

A Constituição Federal Brasileira sanciona, no inciso XXXII que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Inclusive, de acordo com artigo 6º, na forma desta Constituição, a saúde é um dos direitos sociais.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Inciso II do artigo 5º da República Federativa do Brasil). Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (Inciso LIII).

Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador determina que a legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade (artigo 3º).

Na Lei Orgânica do Município de Salvador – Bahia, o pleno exercício da autonomia municipal é um dos princípios que fundamentam a organização do Município (artigo 6º). Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber é uma das competências do Município do Salvador (Inciso I do artigo 7º).

Ainda, estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos

também é competência do Município do Salvador (Inciso XXXVII do artigo 7º da L.O.M.).

Lei Municipal de Salvador Nº 5.504/99, que institui o Código Municipal de Saúde, explica que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano. Inclusive, a autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, e neles fará observar as leis e regulamentos que se destinam a promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para inquérito sanitário (artigo 18).

No 'site' da Anvisa, consta que a Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio da Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, também tem dedicado esforços na elaboração de diretrizes e estratégias de implantação de medidas visando à adesão à prática de higienização das mãos. E acrescenta que uma das finalidades de higienizar as mãos é remover os microrganismos que colonizam as camadas superficiais da pele, assim como o suor, a oleosidade e as células mortas, retirando a sujidade propícia à permanência e à proliferação de microrganismos.

O sítio eletrônico http://higiclear.com.br/alcool-em-gel-pratico-e-eficaz/ explica o que segue:

> Muitos de nós se lembram da pandemia da gripe H1N1 ou gripe A em 2009, popularmente conhecida como gripe suína. Diversos países nos cinco continentes registraram dezenas de milhares de casos e óbitos, e o Brasil esteve entre aqueles com mais contaminados por essa doença. Durante os meses em que vivemos sob o perigo constante da transmissão da gripe A, as ações de prevenção ao contágio foram essenciais para evitar um número cada vez maior de pessoas infectadas e a principal arma de combate utilizada foi o álcool em gel.
>
> Pouco conhecido pelos brasileiros até então, o álcool em gel surgiu como o grande aliado, um verdadeiro escudo, contra a transmissão do vírus. Embora todos soubessem que a gripe H1N1 fosse transmitida pelo ar, era de vital importância o uso do álcool em gel para desinfetar as mãos já que estamos tocando em tudo o tempo todo, e isso faz de nossas mãos um verdadeiro meio de transporte de vírus e bactérias para dentro do nosso corpo, pois tocamos em nosso rosto, em média, três vezes por minuto. Assim, o patógeno se aloja próximo de nossas bocas e narizes.
>
> A popularização do álcool em gel é notada até hoje. Muitas pessoas criaram a rotina de carregarem consigo um frasco para higienizar as mãos ao longo do dia; escolas e ambientes com grande concentração de pessoas, como os shoppings, também passaram a disponibilizar o produto.
>
> É importante saber que somente o álcool em gel 70% é eficaz e seguro para a higienização, e não deve ser substituído pelo utilizado na limpeza doméstica ou por outro que tenha concentração maior, como os de 90%, pois esses podem causar irritações na pele.

Vale ressaltar que Lei Municipal de Salvador Nº 9.283, de 19 de outubro de 2017 identifica o serviço de táxi como transporte individual de passageiros. Contudo, importa destacar que este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
katiane.souza@cms.ba.gov.br
Matrícula nº 6048